



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 0002/2025, de 18 de março de 2025, de Autoria Do Vereador ABELARDO WANDERLINO DA COSTA NETO, que concede ao Senhor Ramiro Vióla Vieira de Andrade o Título de “BOTUCATUENSE EMÉRITO”, pelos relevantes serviços prestados ao município de Botucatu.”



É de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Botucatu, nos termos do Art. 15, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução nº 324, de 17 de dezembro de 2002.

A espécie normativa é o Decreto Legislativo (Art. 173, § 1º, letra ‘c’, do Regimento Interno).

Para a aprovação do presente Decreto Legislativo há a imperiosidade do “quorum qualificado”, ou seja, de dois terços dos membros desta Câmara (Art. 15, XI da LOM; Art. 40, III, letra ‘d’ do RI e Art. 1º da Resolução nº 324/02 desta Casa).

Os motivos, que culminaram com a presente propositura, encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto, devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar o histórico do homenageado e os serviços que efetivamente prestou ao nosso município, ou seja, o mérito da matéria.

A presente proposição está de acordo com os termos da Resolução nº 324, de 17 de dezembro de 2002, desta Casa de Leis, que unificou a matéria envolvendo a concessão de títulos honoríficos de “Botucatuense Emérito”, Cidadão Botucatuense e Diploma de Honra ao Mérito.

Com efeito, no caso presente, o projeto atende ao disposto no art. 4º, da referida Resolução, o qual dispõe que “o projeto do Decreto Legislativo que tenha por objetivo conferir as honrarias de que trata a presente Resolução deverá ser instruído com a biografia do homenageado e sua justificativa.”

Se aprovada a matéria, deverá ser designada uma Sessão Solene para a entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Todavia, o homenageado poderá manifestar interesse em receber a honraria em cerimônia que não seja pública, quando, então, a Câmara deverá tomar as providências cabíveis para tal mister (Art. 5, parágrafo 2º da Resolução 324/02).

Diante deste breve arrazoado, salvo entendimento em contrário, o qual respeitamos, nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, que concede ao Senhor Ramiro Vióla Vieira de Andrade o Título de “Botucatuense Emérito”, podendo o mesmo ser livremente apreciado e votado pelo Colendo Plenário desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 24 de março de 2025.

Paulo Antonio Coradi Filho
Procurador Legislativo
OAB-SP 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - YD5X-0Z09-ZXW0-W8AJ -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=YD5X0Z09ZXW0W8AJ>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YD5X-0Z09-ZXW0-W8AJ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - YD5X-0Z09-ZXW0-W8AJ -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>